

# Concurso público e a burla à norma

**Flávio Lima dos Santos**

*Técnico administrativo do MPT em Sobral, acadêmico de Direito do 9º período na Faculdade Luciano Feijão*

**Tânia Milayde Cunha Silva**

*Acadêmica de Direito do 9º período na Faculdade Luciano Feijão*

O concurso público é um instrumento que deveria cravar no seio da Administração Pública os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na hora da seleção de seus agentes, escolhendo, assim, os mais aptos para exercerem esse munus público. Embora nos últimos anos o instituto do concurso público tenha evoluído bastante, na contramão muito se tem aperfeiçoado as formas de burlarem o referido instituto e, o que é pior, o que antes era supostamente prática comum na esfera municipal se espalhou por todas as esferas do poder público no Brasil, seja através de contratações temporárias fraudulentas e “ad eternum”, seja através da degradação da essência do cooperativismo ou, ainda, se utilizando do nepotismo e de outras formas de mau uso dos chamados cargos comissionados (segundo a norma, de livre nomeação e exoneração).

A dispensa do concurso público para o preenchimento de cargos comissionados tem levado alguns administradores a lotearem os referidos cargos o seu bel prazer, sem o mínimo controle do real interesse nesse tipo de contratação, deixando o princípio maior que deveria nortear a administração pública, que é a moralidade, totalmente de lado. Contrata-se por contratar, para pagar promessas eleitoreiras e favores escusos. Claro que, nem sempre, essas “contratações” são desprovidas de interesse público ou de requisitos que as justifiquem. Há bons profissionais que exercem cargos em comissão com denodo e responsabilidade e, principalmente, com eficiência, qualidade que deveria sempre nortear essas contratações.

A crítica se aplica aos “contratados” sem menor critério, em nome de outros princípios ou da falta de princípios. No senso comum sempre se atribuiu essas manobras ao chamado nepotismo, associado à contratação de parentes. O nepotismo foi enraizado na cultura das instituições brasileiras e, pasmem, daquelas que deveriam zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais que permeiam nossa sociedade. Podemos citar o Judiciário e até o Ministério Público que tiveram de ser regulados quanto a essa prática abominável. Exemplo disso são as resoluções 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que proibia o nepotismo no âmbito do judiciário, e 1/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, colocando, assim, um freio nessas aberrações.

Mas nem todas essas nomeações que burlam o instituto do concurso público estão ligadas ao nepotismo na sua verdadeira concepção. Quando se buscou estancar a ferida do nepotismo, rapidamente nossos “administradores” se apressaram para abrir outras frentes: se antes eram os parentes, hoje temos apadrinhados nomeados por motivos que só o agente nomeador sabe explicar, ferindo todos os ditames constitucionais possíveis. É aí que entram amigos, indicações de amigos, de “correligionários” e nomeações por motivos escusos e amorais que, de tão óbvios, nem precisam ser citados.

Nada se faz para conter a fome de poder dos “chefes”, principalmente daqueles mais descomprometidos com o real interesse público. Se, na essência, os cargos em comissão são para exercício de cargos de chefia, direção e assessoramento, o que se vê, na prática, são verdadeiras aberrações. Os “mágicos” criam setores ou dão a cargos sem maior importância status de chefia apenas para aninharem seus protegidos e, quando isso não é possível e os cargos existentes se encontram ocupados, inicia-se uma cruzada que beira o assédio moral, pois impossibilitados de comprovar que os atuais exercentes dos cargos o fazem com o mínimo de eficiência, passam a criar fatos que buscam desestabilizá-los até conseguirem afastá-los, seja em nome da ‘falta de confiança’, seja através de qualquer outro meio que atinja o objetivo traçado. Depois de ‘abertas’ as vagas, esses ‘chefes’ cuidam em lotarem amigos e apadrinhados, muitas vezes trocando pessoas com competência comprovada por ‘amigos’ que, na maioria das vezes, nem ao princípio da eficiência atendem.

Mas devemos e podemos sempre acreditar que um dia essa farra cessará e que viveremos num país mais justo, muito embora devamos sempre manter um pé atrás.

Resta-nos, em respeito e preservação ao princípio da democracia, repensar nossos valores e passarmos a optar por melhores representantes, já que são eles os maiores responsáveis pelo ordenamento jurídico brasileiro e, por mais irônico que seja, por sua correta e devida aplicação. Embora o Brasil seja um país democrático de direito, a tão almejada concretização da democracia tem se distanciado de nossa realidade e, para tanto, paradoxalmente, utiliza-se como escudo a separação dos poderes e os princípios e normas que fundamentam a própria democracia.

Por assim ser, estamos diante do fenômeno que denominaram de ‘crise da democracia’, onde detentores do dever-poder de representar o povo se utilizam do poder sem sequer ter cumprido o dever. Compete aos demais poderes, como o Judiciário, a atribuição de fiscalizar e zelar pelo que está disposto na Constituição Federal. Mas, como se o próprio Judiciário se presta ao papel de também praticar nepotismo, por exemplo, e o faz na sua concepção mais moderna?!

Os princípios constitucionais da democracia, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade possuem força normativa, e sua observância é de caráter obrigatório. O povo ainda é o maior legitimado para mudar essa realidade e desenhar um novo cenário. Resta-nos descobrir como.